



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:577 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e sêlo da Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:578 — Esclarece a fórmula a usar nos fechos das portarias para publicação no *Diário do Governo* e ordena a publicação por extracto dos diplomas respeitantes a nomeações.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:579 — Dissolve o agrupamento de torpedeiros que havia sido constituído pela portaria n.º 6:967.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 22:553 — Considera válidas para todos os efeitos as portarias que nomeiam o presidente da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola e os membros da comissão administrativa das obras do Novo Arsenal do Alfeite.

Decreto-lei n.º 22:554 — Aumenta em vinte e um o número de secções de conservação de estradas, e consequentemente aumenta em igual número de chefes de conservação de 2.ª classe o quadro auxiliar de obras públicas privativo da Junta Autónoma de Estradas — Fixa os limites de extensão das secções.

Decreto-lei n.º 22:555 — Torna extensiva às empresas adjudicatárias das obras a realizar nos portos do Funchal e Ponta Delgada e do Novo Arsenal do Alfeite a doutrina dos decretos n.ºs 19:464 e 21:823.

Decreto-lei n.º 22:556 — Revoga o decreto n.º 19:149, que determina que até o provimento definitivo do lugar de administrador geral dos serviços hidráulicos e eléctricos seja incumbido de desempenhar essas funções o engenheiro adjunto do referido administrador geral.

Decreto-lei n.º 22:557 — Autoriza a Administração dos Portos do Douro-Leixões a contrair com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo, a fim de ser aplicado no pagamento das expropriações a efectuar para ser levada a efeito a construção da doca n.º 1, em Leixões.

Ministério das Colónias:

Declaração de que os decretos n.ºs 22:465, que publica de novo o Acto Colonial, em cumprimento do disposto no artigo 132.º da Constituição, 22:466, que promulga a lei orgânica do Conselho de Estado, 22:468, que regula o direito de reunião, 22:469, que regulamenta a censura prévia às publicações gráficas, e 22:470, que regula a publicação das leis e fixa as datas em que começam a vigorar e determina o formulário dos diplomas, devem ser publicados nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Declaração de que deve ser publicada nos Boletins Officiais de todas as colónias a acta da assemblea geral de apuramento dos resultados do Plebiscito Nacional de 19 de Março de 1933, sobre a Constituição Política da República Portuguesa, inserta no *Diário do Governo* n.º 83, de 11 de Abril findo.

Ministério da Instrução Pública:

Rectificações aos programas dos exames de admissão às Universidades, insertos no *Diário do Governo* n.º 91, de 25 de Abril último.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Portaria n.º 7:580 — Autoriza a União Eléctrica Portuguesa, com sede no Pôrto, a emitir 50:000 obrigações do valor nominal de uma libra cada uma, em títulos de 1, 5, 10 e 100 obrigações, ao juro de 7 1/2 por cento, pagável nos dias 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano.

Portaria n.º 7:581 — Determina que a avaliação dos bovinos tuberculosos, mandados abater em obediência ao decreto n.º 16:180, seja feita pelo pêso limpo ao preço corrente no mercado de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:577

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Penalva do Castelo e tendo em vista o parecer da secção de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas daquele Município seja a seguinte:

De negro, com um ramo folhado de três espigas de milho acompanhado por dois ramos de oliveira frutados, tudo de ouro. Em chefe e em contra-chefe três faixas onçadas de prata e de azul. Coroa mural de quatro tórres de prata. Listel branco com letras de negro. Bandeira amarela. Cordões e borlas de ouro e negro. Haste e lança douradas.

Ministério do Interior, 22 de Maio de 1933. — O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Portaria n.º 7:578

Tendo-se suscitado dúvidas acêrca da fórmula a usar no fecho das portarias, da data das que não contenham disposições genéricas e da possibilidade de publicação, por meio de extracto, dos diplomas respeitantes a nomeações, transferências e outros actos a que se refere o artigo 108.º da Constituição, e atendendo à uniformidade que é necessário manter na Fôlha Oficial e à possível

redução de despesas com a sua publicação: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, observar as seguintes instruções:

1.º Que todas as portarias sejam publicadas com o fecho *Ministério ou Ministérios de . . .*, em vez de *Paços do Governo da República*, reservado para os diplomas assinados pelo Chefe do Estado;

2.º Que as portarias contendo disposições genéricas sejam recebidas sem data, a fim de lhes ser aposta a do *Diário do Governo* em que forem publicadas;

3.º Que as restantes portarias só sejam recebidas na Imprensa Nacional quando contenham data, a qual deve coincidir com a da sua assinatura;

4.º Que os diplomas respeitantes às nomeações, transferências e outros actos mencionados na parte final do n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição Política da República Portuguesa só sejam publicados por extracto.

Ministério da Justiça e dos Cultos, 22 de Maio de 1933.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:579

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, dissolver o agrupamento de torpedeiros que havia sido constituído pela portaria n.º 6:967, de 22 de Novembro de 1930.

Ministério da Marinha, 22 de Maio de 1933.— O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 22:553

Tendo sido nomeados, por urgente conveniência de serviço, o presidente da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola e os membros da comissão administrativa das obras do Novo Arsenal do Alfeite, sem prévio cumprimento das formalidades do visto estabelecidas no artigo 1.º do decreto n.º 21:378;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Consideram-se válidas para todos os efeitos, independentemente do cumprimento de quaisquer formalidades legais além das da publicação no *Diário do Governo* das respectivas portarias, as nomeações feitas pelas portarias de 10, 11, 15 e 23 de Fevereiro último, publicadas no *Diário do Governo* n.ºs 11, 38 e 44, de 1933, respeitantes aos membros da comissão administrativa das obras do Novo Arsenal do Alfeite e presidente da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, devendo abonar-se aos nomeados os vencimentos a que têm direito desde a data em que tomaram posse dos respectivos lugares.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA.— Ant.

nio de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto-lei n.º 22:554

Considerando que a extensão mínima das secções de conservação de estradas foi fixada em 60 quilómetros, no regulamento de 1900, o qual lhes não limitava a extensão máxima;

Considerando que o aumento de quilometragem da rede a conservar, por virtude do prosseguimento da construção de novas estradas, conduziu ao aumento da extensão das secções de conservação, que nalgumas regiões do País chegam a atingir 80 e 90 quilómetros, com manifesto prejuízo para a eficiência dos respectivos trabalhos;

Considerando que, no corrente ano, cêrca de 200 quilómetros de estrada das recentemente construídas, e ainda no prazo de garantia, serão entregues aos serviços de conservação e que mais 511 quilómetros estão actualmente a ser construídos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aumentado em vinte e um o número de secções de conservação, e conseqüentemente aumentado em igual número de chefes de conservação de 2.ª classe o quadro auxiliar de obras públicas privativo da Junta Autónoma de Estradas.

§ único. As secções de conservação não poderão ter em regra extensões maiores que 70 nem menores que 60 quilómetros.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

Decreto-lei n.º 22:555

Tendo-se reconhecido a conveniência de tornar extensivas às empresas adjudicatárias das empreitadas das obras do Novo Arsenal do Alfeite e portos do Funchal e Ponta Delgada o regime estabelecido para os empreiteiros de trabalhos marítimos nos portos de Lisboa (3.ª secção), Douro-Leixões, Setúbal, Vila Real de Santo António, Aveiro e Viana do Castelo pelos decretos n.ºs 19:464, de 11 de Março de 1931, e 21:823, de 27 de Outubro de 1932;

Sendo ainda aconselhável, com evidente benefício para a economia dos trabalhos, permitir a utilização do material sujeito a esse regime em todas as obras de portos que venham a ser adjudicados aos empreiteiros a quem esse material pertence;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extensiva às empresas adjudicatárias das obras a realizar nos portos do Funchal e Ponta Delgada e do Novo Arsenal do Alfeite a doutrina dos decretos n.ºs 19:464, de 11 de Março de 1931, e 21:823, de 27 de Outubro de 1932.